



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 415, de 09/12/2013**

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 214, de 20 de Dezembro de 2005 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Pouso Alto”*

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Ordinária nº 214/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. “O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP – será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros, cada qual com seu respectivo suplente, todos designados por decreto pelo prefeito municipal, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução e a substituição a cargo das entidades representadas, assim distribuídos:*

- I – Um representante da Administração e do Gabinete do Prefeito;*
- II – Um representante do Órgão Municipal de Educação;*
- III – Um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais com jurisdição sobre o Município;*
- IV – Um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com jurisdição sobre o Município;*
- V – Um representante da Câmara de Vereadores;*
- VI – Um representante de sindicatos de classe e entidades não governamentais sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários e constitutivos façam referência a políticas de segurança pública;*
- VII – Um representante das associações comunitárias de bairros da zona urbana da sede do Município;*
- VIII – Um representante das associações comunitárias do distrito de Santana do Capivari;*
- IX – Um representante das associações comunitárias de bairros e comunidades da zona rural do município;*
- X – Um representante de associações comerciais ou empresariais que representem os vários setores da economia local.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 1º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão indicados pelo representante legal das entidades e instituições.

§ 2º. Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º. Os membros do CONSEP não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

§ 4º. Somente será permitida a participação no CONSEP de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.”

**Art. 2º** - A Lei Ordinária nº 214, de 20 de Dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 3º - A, Art. 3º - B, Art. 3º - C e Art. 6º - A:

“Art. 3º - A. Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.”

“Art. 3º - B. O CONSEP poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.”

“Art. 3º - C. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Pública;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, quando julgar conveniente;

V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública.”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*“Art. 3º - D. O CONSEP, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.”*

*“Art. 6º - A. O CONSEP aprovará e/ou reverá seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de Dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**